



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 155/2019

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL						
Estado do Paraná						
Exercício: 2019						
TERMO DE ADITIVO						
<p><b>4º Termo aditivo</b> do contrato nº.1588/2017, decorrente de Tomada de Preços nº 7/2017 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS INCLUSO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, BEM COMO TODA A CONVERSÃO DE DADOS SERÁ EM TODA BASE PRE EXISTENTE PARA OS MÓDULOS: COMPRAS E LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA WEB, FROTAS, CONTROLE INTERNO E TRIBUTAÇÃO, GERENCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E GERENCIAMENTO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ALMOXARIFADO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA - ISSQN, CEMITÉRIO LOCO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE MIGRADA TODA A BASE DE DADOS PRE EXISTENTES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS, OUTROSSIM, EXIGIR-SE-Á SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ylson Alvaro Cantagallo, e a empresa PRISMA SYSTEM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.086.767/0001-61, com sede no endereço AV MARIANGÁ, 555, CENTRO, CENTRO Sarambi-PR neste ato representada por MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE, portador do RG nº 3.310.446-4, portador do CPF sob nº 708.899.706-03, acordam por meio deste o que segue:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b></p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) , corresponde ao acréscimo de 90,0% com finalidade de Em virtude da dilatação do prazo de vigência.</p> <p>com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</b></p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.</p> <p>E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p>						
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total		
1	1	7790	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Conselho de Procelo	12,00	1.000,0000	12.000,0000
1	2	7791	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Tesouraria	12,00	200,0000	2.400,0000
1	3	7792	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Orçamento	12,00	300,0000	3.600,0000
1	4	7793	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Informações Gerenciais ao TCE	12,00	300,0000	3.600,0000
1	5	7794	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12,00	900,0000	10.800,0000
1	6	7795	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Sistema Web	12,00	300,0000	3.600,0000
1	7	7796	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Compras e Licitação	12,00	500,0000	6.000,0000
1	8	7797	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Conselho de Patrimônio	12,00	500,0000	6.000,0000
1	9	7798	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Conselho de Fretes	12,00	500,0000	6.000,0000
1	10	7799	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários,	12,00	500,0000	6.000,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL						
Estado do Paraná						
Exercício: 2019						
TERMO DE ADITIVO						
com o módulo Almoxnado						
1	11	7800	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Conselho de Procelo	12,00	500,0000	6.000,0000
1	12	7801	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Conselho de Cotas	12,00	500,0000	6.000,0000
1	13	7802	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Conselho de Cotas	12,00	400,0000	4.800,0000
1	14	7803	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Portal de Transparência	12,00	500,0000	6.000,0000
1	15	7804	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Implantação Municipal	12,00	900,0000	10.800,0000
1	16	7805	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Tributos Web	12,00	500,0000	6.000,0000
1	17	7806	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Nota Fiscal Eletrônica	12,00	1.400,0000	16.800,0000
1	18	7807	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Serviço de Implantação de Sistemas de Gestão Pública	0,00	5.000,0000	0,0000
1	19	8195	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Conselho Interno	12,00	300,0000	3.600,0000
<b>TOTAL:</b>					<b>120.000,00</b>	
Faxinal 27 de agosto de 2019.						
<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07			<b>CONTRATADA</b> PRISMA SYSTEM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ.060.867.670-00161			
<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>			<b>MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE</b> RG.3.310.446-4 CPF.708.899.706-03 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>			

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 155/2019

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2019

**TERMO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo do contrato nº.1804/2018, decorrente de Pregão nº 55/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS E SERVIÇOS DE ANUNCIO DE RUA, PARA UTILIDADE PÚBLICA..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **JUAREZ PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº: 11.724.193/0001-40, com sede no endereço RUA CANDIDO BASTIANI, 155, CENTRO, JARDIM LOSANGELES Faxinal-PR neste ato representada por **JUAREZ PEREIRA**, portador do RG nº 7821581-0, portador do CPF sob nº 025.341.499-70, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 03/07/2020 com finalidade de continuidade do serviço

com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Faxinal 03 de julho de 2019.

<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> JUAREZ PEREIRA CNPJ.117.241.930-00140
--	---

---

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>JUAREZ PEREIRA</b> RG 7821581-0 CPF 025.341.499-70 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
---------------------------	---

[www.eltect.com.br](http://www.eltect.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2019

**TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº.1804/2018, decorrente de Pregão nº 55/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS E SERVIÇOS DE ANUNCIO DE RUA, PARA UTILIDADE PÚBLICA..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **JUAREZ PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº: 11.724.193/0001-40, com sede no endereço RUA CANDIDO BASTIANI, 155, CENTRO, JARDIM LOSANGELES Faxinal-PR neste ato representada por **JUAREZ PEREIRA**, portador do RG nº 7821581-0, portador do CPF sob nº 025.341.499-70, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Recimensamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) , correspondente ao acréscimo de 25,0% com finalidade de Aumento da demanda com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Anúncio de Rua em Mote-Sem, anúncios de utilidade pública, eventos e campanhas do município; combustível por conta do contratado.	750,00	20,0000	15.000,0000
<b>TOTAL:</b>				<b>15.000,00</b>

Faxinal 03 de julho de 2019.

<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ.75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> JUAREZ PEREIRA CNPJ.117.241.930-00140
--	---

---

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>JUAREZ PEREIRA</b> RG 7821581-0 CPF 025.341.499-70 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
---------------------------	---

[www.eltect.com.br](http://www.eltect.com.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAXINAL

DECRETO Nº 9028/2019

Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Faxinal – PR, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessita de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 28 de Agosto de 2019, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Faxinal – PR, 22 de Agosto de 2019.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
Prefeito de Municipal

**MARTA MARIA GALVÃO HAIDER**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 155/2019

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR FAXINAL – PARANÁ

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2051/2018, torna pública a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS A SEREM UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA PARA CAMPANHA E IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**, sendo parte para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 06/2019**, do CMDCA local, e **EDITAL Nº 01/2019**.

Nº	NOME DO CANDIDATO
01	Cesar Benedito Dattoli
02	Cezar Alexandre Mansano
03	Donato Candido
04	Izoni Machado de Oliveira
05	José Carlos da Silva
06	Laurinda Aparecida dos Santos
07	Marcio Bueno de Camargo
08	Maria de Fatima B. Vilas Boas
09	Maria Socorro da Silva
10	Rosana Wielewski Ferreira
11	Sílvia Rosa de Oliveira

Conforme deliberação do CMDCA, em reunião no dia 19/08/2019, os nomes e números a serem utilizados pelos candidatos são os mesmos que foram divulgados na Homologação Final dos Inscritos, publicada no dia 07/08/2019.

Faxinal, 27 de Agosto de 2019.

Eliane Felício de Souza Tonin  
Presidente do CMDCA

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

ERRATA - EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2051/2018, torna pública a **ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, e à **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**, do CMDCA local.

O edital faz referência a Lei Municipal nº 004/2018, de 08/02/2018. A referida lei foi publicada inicialmente sob nº 004/2018, sendo seu número corrigido por meio da Lei 2056/2018, passando a vigorar sob o número

2051/2018, permanecendo inalterado o seu teor. Portanto, o edital atende a todas os critérios estabelecidos por esta lei.

Da mesma forma, a Resolução nº 03/2019, do CMDCA local teve seu número publicado de maneira equivocada, sendo que seu número passa a ser Resolução nº 06/2019, sem prejuízos ao texto originalmente publicado.

Faxinal, 27 de Agosto de 2019.

Eliane Felício de Souza Tonin  
Presidente do CMDCA

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR FAXINAL – PARANÁ

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2051/2018, e de acordo com o Mandado de Segurança com Autos sob nº 0002084-40.2019.8.16.0081, torna pública a

CONVOCAÇÃO DO SENHOR:

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

O qual deverá apresentar-se para **REALIZAR A PROVA ESCRITA**, a qual será aplicada no Centro de Convivência Municipal – CECOM, no dia **30/08/2019, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas**, sendo parte para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 06/2019**, do CMDCA local, e **EDITAL Nº 01/2019**.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA OBJETIVA:

- 1.1- A prova será composta de 40 questões objetivas, abrangendo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 1.2- A prova objetiva será realizada no Centro de Convivência Municipal – CECOM, excepcionalmente em atendimento a Liminar no dia 30/08/2019, com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas.
- 1.3- O candidato deverá comparecer ao local da prova portando documento oficial de identificação com fotografia e caneta esferográfica azul ou preta.
- 1.4- Considera-se documento oficial de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional do Órgão de Classe, Passaporte e Certificado de Reservista. Também serão aceitas as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
- 1.5- Não serão aceitos como documentos de identificação a certidão de nascimento, CPF, título de eleitor, carteira de motorista sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 1.6- Também não serão aceitos o protocolo e/ou o comprovante de pagamento de pedido de documento, bem como de sua 2ª via.
- 1.7- Poderá ser exigida identificação especial do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. A mesma exigência será feita nos casos de apresentação de Boletim de Ocorrência original, expedido há no máximo 90 dias, ou sua cópia autenticada, quando houver perda, furto ou roubo dos documentos de identificação.
- 1.8- A falta de apresentação de documento de identificação com foto, descrito no item 4, compõe falta de requisito para realizar a prova, cominando na exclusão do candidato do processo eleitoral.
- 1.9- Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.10- Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, mesmo em razão de afastamento de candidato da sala de prova.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 155/2019

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**1.11-** A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha, contendo cinco opções (A, B, C, e D), com **uma única** alternativa a ser assinalada de acordo com o comando da questão, que terá marcação correspondente no Cartão-Resposta e seu preenchimento deverá ser conforme as instruções apresentadas em sua parte superior.

**1.12-** O tempo de resolução da prova é de 04 (quatro) horas, e o tempo mínimo para deixar o local de provas é de 1 (uma) hora. O candidato que não tenha terminado sua prova, somente poderá afastar-se da sala com acompanhamento de fiscal responsável.

**1.13-** Não serão computadas as questões não preenchidas integralmente, não assinaladas ou assinaladas a lápis, assim como aquelas que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

**1.14-** Sua correção obedecerá a uma escala centígrada de 0 a 100 pontos.

**1.15-** Não será permitida a permanência de acompanhante de candidato ou de pessoas estranhas ao processo eleitoral, nas dependências do local de aplicação da prova.

**1.16 -** Será **sumariamente eliminado** do processo eleitoral o candidato que:

- a) fizer tentativa de consulta de qualquer natureza durante a realização da prova;
- b) utilizar-se de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou similar;
- c) utilizar-se de processos ilícitos na realização das provas ou fizer qualquer tipo de comunicação com outro candidato;
- d) tratar com descortesia os fiscais de provas, seus auxiliares, coordenadores ou autoridades;
- e) perturbar a ordem dos trabalhos;
- f) criar tumulto e/ou situação constrangedora para si, para outros candidatos e para pessoas que trabalham pelo processo eleitoral;
- g) afastar-se do local das provas sem o acompanhamento do fiscal;
- h) antes de ter concluído as provas, deixar de assinar a lista de presença e/ou seu cartão- resposta;
- i) ausentar-se da sala portando o cartão-resposta;
- j) descumprir as instruções emanadas pelos fiscais ou por responsáveis pelo processo eleitoral.

### 2- DURANTE A PROVA:

**2.1-** Aparelhos celulares e eletrônicos deverão ser **desligados** durante o período de realização da prova, **deixando-os em local indicado pelo fiscal**. O local da prova não se responsabilizará por perda ou extravio de qualquer objeto ocorrido durante a realização das provas.

**2.2-** Ao atingir o horário estipulado para o início do exame, o candidato receberá o caderno de provas e seu cartão de respostas, sendo que, são de inteira responsabilidade do candidato a conferência de seus dados (nome, número de identidade), a assinatura nos campos necessários, a conferência das páginas e do número de questões do caderno de provas.

**2.3-** O preenchimento e o cuidado com o cartão de respostas são de inteira responsabilidade do candidato, pois será o único documento válido para a correção, não podendo amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar, sob pena de ter sua correção prejudicada pela impossibilidade de realização da leitura óptica. **Em hipótese alguma haverá a substituição em caso de erro ou rasura no preenchimento dos dados ou na transcrição das respostas.**

**2.4-** Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas.

**2.5-** Nos casos de dúvida relacionada a qualquer questão, o candidato poderá solicitar a folha de ATA ao fiscal, para que registre seus motivos, os quais posteriormente serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.6-** Ao terminar a prova e o preenchimento do cartão de respostas, **este** deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de sala.

**2.7-** Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala até o final da prova, para acompanhar o encerramento dos trabalhos, assinar a folha ATA, lacrar o envelope dos gabaritos, que deverá ter suas assinaturas sobre a fita do lacre

Faxinal, 27 de Agosto de 2019.

Eliane Felício de Souza Tonin  
Presidente do CMDCA

Estou ciente que a prova será aplicada em 30/08/2019 com início às 08:00 horas e término máximo às 12:00 horas, no CECOM.

Estou ciente que o não comparecimento, implicará em minha eliminação automática do processo.

Faxinal \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Horário \_\_\_\_\_ do  
recebimento \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_.  
Candidato \_\_\_\_\_

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR FAXINAL – PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2019

#### O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAXINAL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2051/2018, e considerando:

- o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO nº 06/2019**, do CMDCA local, e **EDITAL Nº 01/2019**;

- que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

- a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

- o princípio de preservação de forças no pleito eleitoral;

- que a participação em campanha é um direito de todos os cidadãos, mas o candidato deve respeitar as normas eleitorais e os princípios éticos que regem o Conselho Tutelar para que não haja uso do órgão de forma indevida;

- a necessidade de complementar a Resolução nº 05/2019, do CMDCA local.

#### RECOMENDA CONDUTA AOS CONSELHEIROS TUTELARES QUE SÃO CANDIDATOS

Aos candidatos que exercem o cargo de conselheiro tutelar é vedado:

- Realizar sua campanha durante o horário de expediente, valendo-se do status de ser conselheiro, mencionando o cargo que ocupa ou sua atribuição.

- Utilizar os veículos do Conselho Tutelar para fins de campanha, mesmo que fora do horário de expediente (plantões e atendimentos extraordinários).

- Utilizar as redes sociais durante o horário de expediente para divulgação de campanha.

- Gozar férias durante o período de campanha eleitoral.

Todos os candidatos ao Conselho Tutelar concorrem a um mandato eletivo, portanto, obrigatoriamente devem desincompatibilizar-se de cargo, emprego ou função pública (direta ou indiretamente) de exercício atual para exercer, de forma plena, seus direitos políticos, evitando, assim, posterior condição de inelegibilidade. A medida tem por fim evitar que o candidato se utilize de forma

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 155/2019

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

indevida do cargo, emprego ou função em seu benefício, ou de alguém próximo, o que provocaria um desequilíbrio na disputa eleitoral, afetando a igualdade dos candidatos.

Faxinal, 27 de Agosto de 2019.

**Eliane Felício de Souza Tonin**  
Presidente do CMDCA

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 309/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA PALADINI SOUZA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares entre os dias 07/08/2019 à 05/09/2019, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de Agosto de 2019.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.